

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

À Sra.

Janine Patrícia Silva de Lima Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento de Parnamirim (SEMOP)

Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, n. 684, Monte Castelo,

Parnamirim/RN, CEP: 59146-160

Referência: Concorrência n. 001/2023 - Processo Administrativo n. 21.314/2022/1DOC

DLS CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.217.684/0001-92, com sede na Rua Rodolfo Garcia, n. 2008, Sala 119, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-370, vem, mui respeitosamente, por meio de sua representante legal infra-assinada, à presença de Vossa Senhoria e desta digna Comissão, **solicitar esclarecimentos acerca de exigências contidas no edital do procedimento licitatório em epígrafe**, nos seguintes termos:

I. ESCLARECIMENTOS QUANTO AO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. No item 6.4, do Edital, consta como prazo de vigência da contratação o período de 360 (trezentos e sessenta) dias, com a possibilidade de prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

2. Todavia, no item 19.3, do Edital, consta a informação de que o contrato terá vigência por 40 (quarenta) meses, não admitindo prorrogação na forma do art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. Diante da divergência que consta do edital, **questiona-se, a fim de que seja esclarecido: qual será o prazo de vigência da contratação e se haverá possibilidade de prorrogação deste prazo?**

II. ESCLARECIMENTOS QUANTO AO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4. No item 6.5, do Edital, consta como prazo de execução dos serviços o período de **360 (trezentos e sessenta) dias**, sem mencionar a possibilidade de prorrogação. O mesmo prazo consta, também, no item 22.3, do Edital.

5. Contudo, os anexos do Edital, especificamente o Termo de Referência, em seu item 9.1.2, indica que o prazo de execução dos serviços será de **390 (trezentos e noventa) dias**, informação essa que também consta do Anexo IV, do Termo de Referência (Cronograma Físico-Financeiro).

6. Diante do conflito aparente entre as informações constantes do Edital e dos seus anexos, e em atenção ao item 28.14, do Edital, que menciona que as disposições do Edital prevalecerão sobre seus Anexos, **questiona-se, a fim de que seja esclarecido: qual será o prazo de execução do serviço, aquele constante no termo de referência e no cronograma físico financeiro, ou o estipulado no Edital, bem assim, se haverá a possibilidade de aditivo, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.**

III. ESCLARECIMENTOS ACERCA DA DECLARAÇÃO CONTIDA NO ITEM 12.8 E COMPLEMENTO EXIGIDO NO ITEM 12.9, DO EDITAL

7. O item 12.8, do Edital, exige declaração de contratos firmados com a iniciativa pública e com a iniciativa privada, para comprovação “de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta CONCORRÊNCIA, não é superior ao Patrimônio Líquido do Licitante”, declaração essa que possui modelo no Anexo X, do Edital

8. No modelo, fls. 47, vê-se, conforme imagem abaixo, que consta a exigência do “Valor Total do Contrato” e Valor Total dos Contratos”. Além disso consta observação no sentido de que se considera o valor remanescente do contrato, excluindo-se o já executado.

Nome do Órgão/Empresa Nº/Ano do Contrato	Data da assinatura	Valor total do Contrato

Valor Total dos Contratos R\$ _____

Local e data

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa.
Assinatura do Representante Legal da Empresa
(AUTENTICAÇÃO OU FIRMA RECONHECIDA)

Observação:

*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

9. Assim, **questiona-se, a fim de que seja esclarecido, se o valor que deve constar, em relação aos contratos firmados com a iniciativa pública e com a iniciativa privada, é apenas o valor remanescente do contrato? E quanto ao valor total, somar-se-á, de mesmo modo, apenas os valores remanescentes?**

10. Quanto ao item 12.9, do Edital, vê-se a exigência de “Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas”, em complemento à declaração contida no item 12.8, do Edital.

11. Ocorre que o Anexo X, fls. 48 e 49, do Edital, observa-se as indicações das seguintes fórmulas, para efeito de comprovação da condição a.1 e a.1.1, requerida pelo órgão:

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO a.1

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor Total dos contratos}} \times 12 > 1$$

- Obs.: 1. Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).
2. Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO a.1.1

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 =$$

- Obs.: 1. Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.
2. Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*

12. Como se observa, consta como divisor a expressão “valor total dos contratos”. Mas, na observação 2, indica-se que: “considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado”, aparentemente, em relação ao divisor nas fórmulas para comprovação das condições.

13. Assim, **questiona-se, a fim de que seja esclarecido, se o valor que deve constar como divisor nas fórmulas constantes do Anexo X, fls. 48, é apenas a soma dos valores remanescentes, desconsiderando-se o que já foi executado, ou a soma dos valores totais dos contratos, incluindo-se o que já foi executado?**

14. Dessa forma, **considerando os questionamentos contidos nos itens: 3, 6, 9 e 13, deste pedido de esclarecimento**, requer-se desta digna Comissão Permanente de Licitação, sejam esclarecidas as indagações propostas pela empresa **DLS CONSTRUÇÕES LTDA**.

DLS CONSTRUÇÕES LTDA

Deliane Lima da Silva
CPF: 067.052.474-36
Titular

Natal, 04 de janeiro de 2024.

DELIANE LIMA DA SILVA
DLS CONSTRUÇÕES LTDA